MURAL P.M.X
ENTRADA: 10/12/12
SAÍDA: 30/01/13

# LEI Nº 1587, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Estabelece o valor do PTM, o parcelamento e desconto do IPPU/IPTU e o calendário das taxas para o ano de 2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2013 é fixado em R$ 63,00 (sessenta e três reais).

**Parágrafo único.** O valor do PTM poderá ser atualizado pelos índices oficiais para os exercícios seguintes.

**Art. 2º** O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2013, poderá ser pago entre janeiro e março em duas cotas únicas, a primeira com 10% (dez por cento) de desconto e a segunda com 5% (cinco por cento) de desconto, na rede bancária.

**Art. 3º** Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 05 (cinco) parcelas bimestrais, sendo a primeira até o mês de março/2013.

**Art. 4º** O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2013.

**Art. 5º** Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de Dezembro de 2012.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**SILVIO LUIZ PEREIRA**
**Secretário de Administração e Finanças**



FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600